



**PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO
REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2020**

Aquisição de pneus, câmaras e colarinhos, visando a manutenção dos veículos lotados nas diversas Secretarias do Município de Giruá.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 163/2020

Aos **DOIS** dias do mês de **DEZEMBRO** de 2020, de um lado o **MUNICÍPIO DE GIRUÁ RS**, pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Rua Independência, N.º 90, bairro Centro, inscrita no CNPJ Nº 87.613.048/0001-53, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal em Exercício Sr. ANTONIO CARLOS DALLA COSTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Pedro Cordenunsi, Nº 151, Bairro Zimpel, neste Município, inscrito no CPF sob Nº 253.121.200-06 e portador do RG Nº 8004526474, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2020**, e de outro lado, a(s) empresa(s) adjudicatária(s) nos itens abaixo, **homologada em 30 de Novembro de 2020**, doravante denominada **FORNECEDOR(ES)**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada terá efeito de compromisso de fornecimento nos termos do **Decreto Municipal nº 1.258/2017, de 01 de Dezembro de 2017**, que regulamenta no âmbito municipal o artigo 15 da Lei nº. 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S):

A partir desta data, fica(m) registrado(s) nesta Prefeitura, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(s) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando o compromisso do fornecimento dos itens descritos abaixo, para Secretarias Municipais de Giruá/RS, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

1.1 Fornecedor – ZEUS COMERCIAL EIRELI- EPP, inscrita no **CNPJ sob Nº 34.840.358/0001-44**, com sede à Rua Marechal Deodoro, nº 90, Sala 101, Edif. Benvinda Ribeiro, Centro, na cidade de Cocórdia/SC, CEP: 89.700-172, Fone (49) 3030- 8412, E-mail: licitacaozeus@gmail.com // empenhos.zeuscomercial@hotmail.com, representada neste ato por seu representante legal Sr. Leonardo Toniello, inscrito no CPF Nº 083.044.299-50 e portador do RG Nº 5.359.397.

Item	Qtde	Unid	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	80	UN	5512- CÂMARA DE AR 1000 X 20	ZC RAUBER	R\$ 87,00	R\$ 6.960,00
4	40	UN	1636- CÂMARA DE AR 1400 X 24	BBW	R\$ 180,00	R\$ 7.200,00
10	30	UN	3254- CÂMARA DE AR PARA PNEU 900X20	ZC RAUBER	R\$ 70,00	R\$ 2.100,00
12	40	UN	9588- COLARINHO 1000 X 20	ZC RAUBER	R\$ 20,00	R\$ 800,00
15	30	UN	16506- COLARINHO 900/20	ZC RAUBER	R\$ 19,00	R\$ 570,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

17	60	UN	975- PNEU BORRACHUDO 1000 X 20 - 16 LONAS, MISTO	DURABLE	R\$ 1.150,00	R\$ 69.000,00
18	50	UN	11057- PNEU 1000 X 20 - 16 LONAS LISO, MISTO	DURABLE	R\$ 1.050,00	R\$ 52.500,00
19	30	UN	5505- PNEU LISO 900X20, MISTO	DURABLE	R\$ 860,00	R\$ 25.800,00
20	20	UN	16499- PNEU BORRACHUDO 900X20, MISTO	DURABLE	R\$ 955,00	R\$ 19.100,00
21	60	UN	14936- PNEU 750X16 - LISO (CONVENCIONAL), 16 LONAS	GOODRIDE	R\$ 538,00	R\$ 32.280,00
25	20	UN	23301- PNEU BORRACHUDO 275/80 ARO 22.5, 16 LONAS, MISTO	SPEEDMAX	R\$ 1.540,00	R\$ 30.800,00
27	12	UN	26026- PNEU 255/70 R16	APTANY	R\$ 470,00	R\$ 5.640,00
29	20	UN	26067- PNEU 225X75 R16 RADIAL	TRIANGLE	R\$ 505,00	R\$ 10.100,00
30	32	UN	17134- PNEU RADIAL LISO 225x75 R-15	LINGLONG	R\$ 382,00	R\$ 12.224,00
31	20	UN	17135- PNEU RADIAL LISO 225/70 R-15, RADIAL	THREEA	R\$ 389,00	R\$ 7.780,00
32	40	UN	11572- PNEU 215/75 R17,5 BORRACHUDO	LONGMARCH	R\$ 690,00	R\$ 27.600,00
33	30	UN	21770- PNEU RADIAL - 215/75 R 17,5 LISO	GOODRIDE	R\$ 647,00	R\$ 19.410,00
34	20	UN	26069- PNEU 205X60 R16 RADIAL	XBRI	R\$ 335,00	R\$ 6.700,00
35	32	UN	20191- PNEU RADIAL 195/65, ARO 15	XBRI	R\$ 280,00	R\$ 8.960,00
36	20	UN	25863- PNEU 195/55 ARO 16	TRIANGLE	R\$ 305,00	R\$ 6.100,00
37	36	UN	2192- PNEU 185 X 65 ARO 14	APOLLO	R\$ 242,00	R\$ 8.712,00
38	20	UN	25220- PNEU 185/65 R15	XBRI	R\$ 285,00	R\$ 5.700,00
40	74	UN	12737- PNEU RADIAL, LISO, 185 X 70-R, ARO 14 - RADIAL	APOLLO	R\$ 275,00	R\$ 20.350,00
42	20	UN	6677- PNEU RADIAL 175X65 ARO 14	APOLLO	R\$ 242,00	R\$ 4.840,00
44	30	UN	13020- PNEU TRASEIRO 19.5L -24 -12 LONAS	SUPERGUIDER	R\$ 2.850,00	R\$ 85.500,00
45	12	UN	24981- PNEU 18.4 X 26 10 LONAS	TITAN	R\$ 2.714,00	R\$ 32.568,00
47	12	UN	25189- PNEU 12 X 16.5- 12 LONAS	LOADMAXX	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
48	10	UN	26025- PNEU 12.4-24, 6 LONAS	SUPERGUIDER	R\$ 1.133,00	R\$ 11.330,00
49	20	UN	20297- PNEU 12-16.5N NHS - 10LONAS	SUPERGUIDER	R\$ 900,00	R\$ 18.000,00
50	48	UN	12866- PNEU 7.50X16 - BORRACHUDO (CONVENCIONAL), 16 LONAS	LINGLONG	R\$ 635,00	R\$ 30.480,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

VALOR TOTAL R\$ 580.504,00

- Somente serão aceitos pneus, câmaras e colarinhos novos, não usados anteriormente, não se admitindo remanufaturados, remoldados ou recapados;
- Os pneus deverão ser de 1º linha, não recondicionado;
- Todos os materiais deverão possuir garantia quanto a defeitos de fabricação ou má qualidade do produto de no mínimo 01 (um) ano após a entrega;
- Os materiais descritos neste objeto deverão apresentar o selo do Inmetro; gravação na parte lateral externa com as informações de: nome ou logo, tipo do fabricante, local de fabricação, data de fabricação, indicativo de carga e velocidade compatível com o veículo.
- Não serão aceitos os pneus fabricados a mais de 12 (doze) meses em relação a data de entrega, verificada pela data de fabricação gravada em relevo no pneu, bem como as câmara e colarinhos deverão ser novas, em sua embalagem original e lacrada, contendo marca, descrição e data de fabricação inferior a 12 (doze) meses em relação a data de entrega.

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:

O ajuste com o(s) fornecedor(s) registrado(s) será formalizado pelo município de Giruá/RS mediante assinatura da ata de registro de preço, observadas as disposições contidas no Edital do **Pregão ELETRÔNICO Nº 103/2020**.

O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a emissão da ordem de fornecimento.

O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 - DO CONTROLE DE PREÇOS REGISTRADOS:

O município de Giruá/RS adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

4 - DOS PREÇOS:

A qualquer tempo, conforme previsto no **Decreto Municipal nº 1.258/2017, de 01 de Dezembro de 2017**, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao município de Giruá/RS convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados o Município de Giruá/RS poderá cancelar o registro.

Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo município de Giruá/RS à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.



5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A presente **Ata terá validade de 12 (doze) meses**, contada a partir da data de sua assinatura.

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial do município que é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

7 – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega, mediante atestado por servidor do órgão co-responsável pela contratação.

A nota fiscal/fatura/cupom fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter ou em anexo, a indicação da Secretaria solicitante/gestora, n.º do Edital de Licitação e as informações para pagamento o n.º do Banco, n.º Agência e Conta Bancária do licitante.

A Contratada não poderá estar em débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, sob pena de bloqueio dos pagamentos a que fizerem jus.

O pagamento será efetuado em depósito bancário na conta indicada pela licitante vencedora.

A Contratada ficará responsável pelo pagamento da taxa de transferência bancária (TED), quando a unidade bancária indicada para pagamento for distinta daquela utilizada pela Contratante.

8 - DO LOCAL E DA FORMA DE ENTREGA:

Os materiais licitados deverão ser entregues junto ao Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Giruá, Rua Independência, n.º 90 em horário de expediente, em um prazo de até **5 (cinco) dias**, a contar da solicitação da Secretaria requisitante, juntamente com o envio da Nota de Empenho;

A empresa será responsável por qualquer despesa referente ao transporte e entrega dos materiais à Contratante;

Os produtos que serão entregues deverão ser os mesmos indicados na proposta apresentada pela licitante vencedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

Não serão aceito os pneus fabricados a mais de **12 (doze) meses** em relação data de entrega, verificada pela data de fabricação gravada em relevo no pneu, bem como as câmaras e colarinhos deverão ser novas, em sua embalagem original e lacrada, contendo marca, descrição e data de fabricação inferior a 12 (doze) meses em relação a data de entrega.

O responsável pela fiscalização da prestação dos serviços será servidor designado da Secretaria requisitante, o qual fará o acompanhamento de cada entrega.

Verificada a desconformidade de algum dos serviços/materiais pelo servidor designado, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas nesse Edital.

A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

Envio de documento auxiliar da nota fiscal eletrônica (DANFE), deverá ser enviado para o endereço: almoxarifado.girua@gmail.com

9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento/entrega do(s) objeto(s) desta licitação correrá à conta do(s) recurso(s) provenientes do Orçamento do Município, previstos na Lei Orçamentária Anual de 2020.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A contratante, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- ✓ Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido nessa Ata de Registro de Preços;
- ✓ Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos objetos contratados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- ✓ Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Ata de Registro de Preços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Edital de Pregão ELETRÔNICO e na presente Ata de Registro de Preços;
- ✓ Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- ✓ Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- ✓ Atender todas as condições descritas no Edital de Pregão ELETRÔNICO Nº 103/2020 e sua respectiva Ata de Registro de Preços;
- ✓ Obriga-se o Contratado, sob pena de rescisão, a prestar e/ou entregar o objeto contratado de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento contratual.
- ✓ O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos objetos contratados, execução de materiais empregados ou serviços prestados.
- ✓ O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- ✓ O Contratado fica expressamente vinculado à proposta apresentada no Pregão ELETRÔNICO Nº 103/2020, devendo entregar somente produtos das marcas e especificações indicadas na referida proposta, durante todo o prazo de validade dessa Ata de Registro de Preços, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- ✓ O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como todas as despesas diretas e indiretas com transporte/frete, alimentação e quaisquer outras que eventualmente incidam sobre a contratação e que em nenhuma hipótese poderão ser transferidas para o Município.



12 - DAS PENALIDADES E MULTAS:

Pelo inadimplemento das obrigações a Contratada, conforme a infração estará sujeita às seguintes penalidades e multas:

- a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02(dois) anos;
- c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 02(dois) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05(cinco) anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.

Na aplicação das penalidades previstas nesse instrumento contratual, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas de defesa, protocoladas no prazo de 05(cinco) dias contados da abertura de vista ao Contratado nos termos do que dispõe o artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo município, através do órgão responsável pelo recebimento das mercadorias;

Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o licitante fizer jus;

Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei;

As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa;

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

13 - DA RESCISÃO:

O presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por conveniência administrativa, por acordo entre as partes e nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93, mediante notificação prévia, por escrito, a ser entregue pessoalmente ou por via postal com até 30(trinta) dias de antecedência, da seguinte forma:

- a) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no instrumento contratual, desde que haja conveniência para o Contratante;
- b) Por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- c) Judicialmente.

No caso de rescisão por qualquer das hipóteses previstas na alínea “b” do item, é reconhecido ao Contratante, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, o direito à:

- a) Assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº. 8.666/93;
- c) Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

O instrumento contratual a ser assinado pelo Contratado regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, com observância em todos os casos da Lei nº. 10.520/2002 e subsidiariamente à Lei 8.666/93 e suas alterações e do **Decreto Municipal nº 1.258/2017, de 01 de Dezembro de 2017.**

Fica vedada ao Contratado a subcontratação deste contrato, bem como a interrupção da entrega, ressalvando quando decretado pela autoridade máxima a que está subordinado o contratante, por calamidade pública ou por morte, que impeçam a continuidade da entrega objeto deste contrato.

O Contratado é obrigado a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios resultantes da entrega do objeto/material licitado.

O Contratado fica expressamente vinculado à proposta apresentada no **Pregão Eletrônico Nº 103/2020**, devendo entregar somente produtos das marcas indicadas na referida proposta, durante todo o prazo de validade da ata de registro de preço a ser assinada, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

15 – DO FORO:

O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca de Giruá/RS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas e que também o subscrevem.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

Giruá/ RS, 02 de Dezembro de 2020.

ANTONIO CARLOS DALLA COSTA
Prefeito Municipal em Exercício

ZEUS COMERCIAL EIRELI- EPP
Fornecedor Registrado

Visto da Assessoria Jurídica

Testemunhas:

Nome completo e CPF:

Nome completo e CPF: